



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER PEDAGÓGICO Nº 180/2026

I. RELATÓRIO DESCRITIVO

1. O presente parecer tem por objeto a análise da Solicitação de Participação em Atividade Externa do Conselheiro **André Luiz de Matos Gonçalves** no **X Seminário Ibero-Afro-Americano**, a se realizar no período de **19 a 23 de outubro de 2026**, na cidade de Lisboa/Portugal (doc.1031492).
2. O Ofício (1031477); o Memorando RELT6 (1031478), o Despacho GABPR 32007 (1034891) e o Despacho DIGIC 32025 (1034931) apresentam as tratativas internas, administrativas e/ou financeiras sobre a referida solicitação.
3. A Solicitação de Participação em Atividade Externa 316 (1031492) contém a identificação do requerente, as informações relativas ao evento e a exposição de motivos para participação na ação educacional..
4. A Informação Acadêmica (1035118) se manifesta pela regularidade do requerente junto à Secretaria Acadêmica.
5. Sobre a programação do evento, a presente análise foi realizada através das informações contidas no Ofício (1031477) e na página eletrônica: [Link IRB](#)
6. Os autos aportaram nesta Divisão Pedagógica (DIPED), mediante Despacho COFAP 32058 (1035012), para emissão de Parecer Pedagógico nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.
7. O processo segue as normativas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

II. ANÁLISE PEDAGÓGICA

8. Para a composição dos atributos pedagógicos, no exame das peças que compõem a instrução processual, observa-se o enquadramento do **X Seminário Ibero-Afro-Americano** como Ação Educativa / Evento / Curso, na forma do previsto no art.6º, inciso V, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.
9. O **X Seminário Ibero-Afro-Americano** será realizado em ação conjunta do Instituto Rui Barbosa - IRB, Faculdade de Direito de Lisboa, Universidade Europeia de Lisboa e Tribunal de Contas de Portugal.
10. O referido evento abordará a temática geral: **“O Direito Social, O Direito Dúctil e a Consensualidade: o papel dos órgãos de controle”**. *A proposta é promover uma reflexão aprofundada sobre os novos paradigmas do Direito contemporâneo e seus impactos na atuação dos Tribunais de Contas e demais instituições de fiscalização, especialmente diante da necessidade de soluções mais dialógicas, eficientes e voltadas à concretização de direitos fundamentais.*
11. Quanto aos aspectos metodológicos e conceituais, *a parceria entre o Instituto Rui Barbosa e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa consolida um intercâmbio acadêmico de alto nível, fortalecendo a produção científica e o debate qualificado sobre controle externo, governança pública e desenvolvimento institucional. A aproximação com centros universitários de referência internacional amplia o diálogo entre teoria e prática, permitindo que experiências comparadas contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos membros e servidores do Sistema Tribunais de Contas do Brasil. (...) O evento busca fomentar a troca de experiências, a construção de consensos e a difusão de boas práticas relacionadas ao controle da administração pública, sempre com foco na efetividade das políticas públicas e na proteção dos direitos sociais.*
12. O evento reunirá *especialistas, pesquisadores, membros de Cortes de Contas e representantes de*

órgãos públicos de diversos países.

13. É oportuno destacar que o **X Seminário Ibero-Afro-Americano** configura-se em um espaço de aprendizagem e discussões. Desse modo, torna-se uma oportunidade para promoção de aperfeiçoamento profissional em consonância ao mapeamento de competências/funções e através da finalidade prevista para a área de atuação do requerente.

14. A solicitação de participação em atividade externa foi requerida tempestivamente, nos termos do art. 19 da Resolução Administrativa nº 01/2011.

III . JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

15. Conforme indicado na **Solicitação de Participação em Atividade Externa 316 (1031492)**, transcreve-se a exposição de motivos apresentada pelo requerente:

A participação deste signatário justificam-se pela relevância institucional e pelo caráter representativo do cargo, atendendo ao convite formal do Presidente do Instituto Rui Barbosa (Ofício nº 463/2026 - IRB), que o convidou para atuar como palestrante no X Seminário Ibero-Afro-Americano, a realizar-se de 19 a 23 de outubro de 2026, em Lisboa. A presença de um Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que também exerce a função de Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro do TCE/TO, fortalece o papel estratégico e pedagógico da Corte de Contas em um Fórum Internacional de elevado prestígio, promovido em parceria pelo Instituto Rui Barbosa, pela Faculdade de Direito de Lisboa, pela Universidade Europeia de Lisboa e pelo Tribunal de Contas de Portugal, propiciando a troca de experiências e o debate qualificado sobre o tema "*O Direito Social, O Direito Dúctil e a Consensualidade: o papel dos órgãos de controle*".

IV. IMPACTOS ESPERADOS E POTENCIAL PEDAGÓGICO

16. A participação requerida para o **X Seminário Ibero-Afro-Americano** apresenta elevado impacto e potencial pedagógico, tanto pela oportunidade de aprofundamento e intercâmbio de conhecimentos quanto pela possibilidade de compartilhar experiências e boas práticas desenvolvidas no âmbito do controle externo brasileiro. A atuação como expositor amplia a dimensão formativa da participação, ao possibilitar a disseminação de conhecimentos, perspectivas e experiências institucionais perante representantes e especialistas de diferentes contextos, favorecendo a construção de consensos e o diálogo sobre os desafios contemporâneos do controle da Administração Pública. Nesse sentido, a participação contribui para o fortalecimento da atuação institucional, mediante a troca qualificada de experiências sobre mecanismos de fiscalização, governança e efetividade das políticas públicas, ao mesmo tempo em que amplia a visibilidade e a capacidade de interlocução do TCETO no cenário nacional e internacional, especialmente em temas relacionados à proteção dos direitos sociais, à melhoria da gestão pública e à geração de valor para a sociedade.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

17. Considerados os pressupostos administrativos e normativos que instruem o processo, nos termos da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011, e sob enfoque estritamente pedagógico-formativo, este parecer manifesta-se **favoravelmente** à continuidade do pleito de participação do Conselheiro **André Luiz de Matos Gonçalves**, no **X Seminário Ibero-Afro-Americano**.

18. Por fim, considerando o disposto no art. 19º, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submetemos esse parecer à apreciação superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA ALCÂNTARA PREGO DE ARAÚJO**, CHEFE DE DIVISÃO, em 24/08/2026, às 09:14, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1035053** e o código CRC **9D4A98DD**.

